



PROCESSO N° 727/04

PROTOCOLO N° 8.001.506-2/04

PARECER N° 277/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO –
ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 2463/2004 GS/SEED de 09 de novembro de 2004, encaminha a este Conselho expediente do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Médio, nos quais a direção solicita autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente.

1.2 A matriz curricular do curso na modalidade Normal, nível Médio de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou equivalente foi aprovada pelo Parecer n.º 1095/03-CEE, de 18/12/03 para os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo do Estado.

1.3 Justificativa

A instituição escolar assim justifica a implantação do referido curso:
“(…)

O Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Médio, é uma instituição com vasta experiência na educação profissionalizante, pois manteve cursos de 1978 até 1999, porém tem especial atenção com a formação geral, humana e ética de que os jovens têm acesso necessidade e direito. Essa tradição aliada a uma boa sintonia e trabalho coletivo com a comunidade, resulta em disponibilidade de estrutura física e pedagógica para implantar o curso acima citado”. (fls.7).



PROCESSO N° 727/04

1.4 Proposta Pedagógica e Organização Curricular para egressos do Ensino Fundamental ou equivalente

O curso apresentado pelo Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Médio, destaca em sua proposta pedagógica princípios que darão sustentação à função socializadora da escola, bem como à formação daqueles que irão nela atuar, destacado em três categorias: o trabalho, a ciência e a cultura.

A Resolução n° 02/99-CEB/CNE, de 19 de abril de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, no artigo 2° determina para os diversos sistemas de ensino que este curso deverá formar professores capazes de:

“I – integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um patamar de qualidade para a educação básica no país;

II – investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;

III – desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;

IV – avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das regras da convivência democrática;

V – utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.”

A proposta pedagógica que a instituição escolar apresenta está calcada numa linha pedagógica que estabelece “o trabalho” como um dos eixos do processo educativo, assim sendo e tendo como linha mestre “*as trajetórias de formação do científico, de profissões e o cultural*”, pode-se apontar possibilidades que os unifiquem, portanto o currículo “*não deve ser dicotômico, pois ‘o fazer e saber sobre o fazer’ deverão ser elementos integrados ao processo de formação dos alunos. Os saberes disciplinares não poderão ser independentes dos saberes profissionais*” .



PROCESSO N° 727/04

Dessa forma a instituição escolar propõe a “*composição curricular articulada aos saberes disciplinares e específicos do ‘saber fazer’ da profissão de professor*” (fl.50-Proc.298). Neste contexto o trabalho é compreendido como sendo “*a forma pela qual se dá a produção do conhecimento no interior da escola*”.

Na proposta apresentada, a *práxis* como princípio curricular torna-se a chave para a compreensão “*do saber e do fazer educativo*”, assim compreendida se refletirá em todos os momentos da formação “*como teoria e prática ao mesmo tempo, sempre*”, assim sendo as atividades desenvolvidas na operacionalização do currículo deverão proporcionar o entendimento de prática docente como *práxis* .

As práticas pedagógicas contextualizadas constituem-se no eixo articulador entre os saberes e a problematização contemporânea das questões educacionais, à luz dos pressupostos teóricos que direcionam o curso e reflete-se um currículo estruturado de forma a atender alunos egressos do ensino fundamental e ensino médio ou equivalentes.

A carga horária da prática de formação de oitocentas horas (800 h), integra o curso como um todo e se configura como componente indispensável para a integralização do currículo para egressos do ensino fundamental ou equivalente, onde a instituição escolar afirma que:

“... o estágio deverá possibilitar ao aluno a elaboração de materiais didáticos, a seleção adequada dos mesmos e o desenvolvimento de técnicas de ensino adequadas para as crianças. Obrigatoriamente, os alunos deverão fazer primeiro o estágio com crianças de 0 a 6 anos, e na segunda fase com crianças de 7 a 10 anos. Completando assim, todo o ciclo dessa fase da educação”.

1.4.1 Para egressos do ensino fundamental ou equivalente: o curso totaliza quatro mil e oitocentas horas/aula (4800 h/a), distribuídas em quatro (4) séries anuais com terminalidade na última série, com implantação gradativa, conforme cronograma de implantação (fl.11), a saber:

ANO	SÉRIES
2004	1 ^a
2005	1 ^a 2 ^a
2006	1 ^a , 2 ^a e 3 ^a
2007	1 ^a , 2 ^a , 3 ^a e 4 ^a



PROCESSO N° 727/04

MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO, DESTINADO A EGRESSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EQUIVALENTE.							
IMPLANTAÇÃO: GRADATIVA EM 2004							
MÓDULO: 40							
		DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	CARGA HORÁRIA HORAS/AULA
BASE NA CIONAL COMUM	1	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480
	2	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	-	-	2	2	160
	3	ARTE	2	2	-	-	160
	4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	5	MATEMÁTICA	4	2	4	2	480
	6	FÍSICA	-	-	3	2	200
	7	QUÍMICA	-	-	2	2	160
	8	BIOLOGIA	3	2	-	-	200
	9	HISTÓRIA	2	2	-	-	160
	10	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160
			SUB-TOTAL	19	15	15	13
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	12	FUNDAMENTOS FILÓSOFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80
	13	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80
	14	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	15	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80
	16	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80
			SUB-TOTAL	4	6	2	-
GESTÃO ESCOLAR	17	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160
	18	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160
			SUB-TOTAL	2	4	2	-
METODOLOGIAS	19	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80
	20	METODOLOGIA DE ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160
	21	METODOLOGIA DE ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80
	22	METODOLOGIA DE ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80
	23	METODOLOGIA DE ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80
	24	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80
	25	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80
	26	METODOLOGIA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80
		SUB-TOTAL	-	-	06	12	720
T O T A L			25	25	25	25	4000
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	27	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800
T O T A L			30	30	30	30	4800



PROCESSO N° 727/04

1.4.2 Recursos Humanos

A relação dos docentes indicados para atuação no referido curso, conforme documentação anexa ao Processo (fls.43 a 101) é a seguinte:

Relação de Docentes

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Ildo Bombardelli	- Licenciado em Ciências Biológicas	- Diretor
Carlos Arthur Longen	- Licenciado em Educação Física	- Diretor-Auxiliar
Selete Maria Schäfer Schmidt	- Licenciada em Pedagogia – Orientação Educacional - Habilitação: Orientação Educacional	- Orientadora Educacional
Cleci Chini Fabrício dos Santos	- Licenciada em Pedagogia	- Supervisora Educacional
Maria Regina Bach	- Licenciada em Pedagogia - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Professor para as Séries Iniciais do Ensino de 1º grau	- Coordenadora do Curso Integrado de Formação de Docentes - Fundamentos Históricos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico - Estágio Supervisionado
Morgana Cristina Bozza	- Licenciada em Letras - Habilitação: Português e Inglês com as respectivas licenciaturas	- Língua Portuguesa e Literatura
Dorothea Fraucke Wiczorek	- Licenciada em Educação Artística - Habilitação: Artes Plásticas – Licenciatura Plena	- Arte
Denise Aparecida Bozza	- Licenciada em Educação Física	- Educação Física
Marideisa Ita	- Licenciada em Ciências - Habilitação: Matemática	- Matemática
Rosemarie Margareth Zeni	- Licenciada em Ciências - Habilitação: Biologia	- Biologia
Marlise Hofstaetter Zanini	- Licenciada em Filosofia	- História (NÃO ACEITA)
Maria P. Fávaro Zancanaro	- Licenciada em Geografia - Habilitação: Geografia 1º e 2º grau	- Geografia
Dianete Maria Ragazzan	- Licenciada em Pedagogia - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Orientação Educacional 1º e 2º grau/ Administração Escolar	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Organização do trabalho Pedagógico - Estágio Supervisionado



PROCESSO N° 727/04

2. No Mérito

Analisando a documentação do corpo docente apresentado pela instituição escolar constata-se que:

- a) não foram indicados professores para as disciplinas de;
- Língua Estrangeira Moderna
 - Física
 - Química
 - Fundamentos Filosóficos da Educação
 - Fundamentos Sociológicos da Educação
 - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil
 - Concepções Norteadoras da Educação Especial
 - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil
 - Literatura Infantil
 - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização
 - Metodologia do Ensino de Matemática
 - Metodologia do Ensino de História
 - Metodologia do Ensino de Geografia
 - Metodologia do Ensino de Ciências
 - Metodologia do Ensino de Arte
 - Metodologia do Ensino de Educação Física.

b) a documentação da docente indicada para a disciplina de História não contempla as especificidades conforme estabelece a Deliberação n° 10/99-CEE.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e tendo em vista o Parecer CEE n° 1095/03, somos pela concessão da autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente, com duração de quatro (4) anos e carga horária total de quatro mil e oitocentas horas/aula (4800 h/a), no Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Médio, município de Toledo mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de forma gradativa, retroativa ao início do ano letivo de 2004.

O pedido de reconhecimento deve ser protocolado até cento e vinte (120) dias antes de esgotada a vigência da autorização de funcionamento, conforme Deliberação n° 04/99-CEE, Art. 38, § 3°, deste Conselho Estadual de Educação.



PROCESSO Nº 727/04

No processo de pedido de reconhecimento do curso:

1. a Instituição Escolar deverá:
 - 1.1 apresentar relatório sucinto e claro de como estão sendo executados
 - a) o plano de avaliação institucional de acordo com a Deliberação nº 10/99-CEE;
 - b) os procedimentos pedagógicos que garantam a articulação entre as diferentes disciplinas, conforme prevê o Artigo 4º, da Deliberação nº 10/99-CEE;
 - 1.2 comprovar a habilitação específica dos professores atuantes através de Diploma e Histórico Escolar, explicitando as respectivas disciplinas em que cada um atua observando a Deliberação nº 10/99 deste Conselho Estadual de Educação.
2. a Secretaria de Estado da Educação deverá acrescentar relatório minucioso de como está sendo executado o plano de capacitação docente.

Encaminhe-se o processo à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato autorizatório e acompanhamento da execução da proposta pedagógica.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 24 de maio de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 727/04

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por dezesseis (16) votos favoráveis e um voto contrário, da Conselheira Mariná Holzmann Ribas, a Conclusão da Câmara. Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de junho de 2005.